



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO /PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA n° 02/2018. –

SÚMULA: Modifica o artigo 16º da Lei Orgânica do Município de Barracão/PR, na Parte do Capítulo I , Seção III que trata da Mesa Diretora e que passa a vigorar com a seguinte redação:

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRACÃO/PR, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE PROMULGA A SEGUINTE ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Barracão em seu artigo 16º passa a vigorar com a seguinte redação:

~~... ART 16: Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo de maior relevância na Mesa ou, de Vereador reeleito e dentre estes, o mais votado. Na hipótese de inexistir tais situações, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, por escrutino secreto e a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.~~

... ART 16: Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo de maior relevância na Mesa ou, de Vereador reeleito e dentre estes, o mais votado. Na hipótese de inexistir tais situações, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da Mesa, por escrutino em votação aberta e oral sendo respeitada a seguinte ordem de votação: do menos votado para o mais votado na ultima eleição municipal, e a maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2018.

MARCOS ANTONIO DOMBROSKI

VEREADOR PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO /PR



CNPJ 02.021.151/0001-51